

PREÇOS MÍNIMOS PARA A SAFRA 1964/65

Eng.º Agr.º D. Desgualdo Netto

Pelo decreto n.º 54.294 de 18 de setembro de 1964, foram fixados os preços básicos para o financiamento ou aquisição de arroz, feijão, milho, soja, amendoim das águas e algodão da região meridional de produção nacional para os anos agrícolas 1964/65 e 1965/66 (Quadro I), nas seguintes condições:

1.ª) fixação de preços para duas safras (art. 1.º) o que dá prazo longo para o produtor tomar as suas decisões de plantio inclusive em condições mais tranquilas, afastada a preocupação do "quantum" a receber, tantas vezes determinado na hora de plantar ou durante o ciclo vegetativo ou, até, após colhêr, melhor sendo que a garantia para produzir tais efeitos fôsse para um triênio.

2.ª) reajustamento dos pre-

ços por ocasião de cada safra, segundo índices de correção monetária, sendo os preços corrigidos amplamente divulgados 30 (trinta) dias antes da época da colheita dos produtos mencionados acima (art. 4.º). Tal medida, que deveria mesmo ser a continuação lógica da primeira, em princípio garante ao produtor que, todos os outros fatores permanecendo constantes, se os preços recebidos satisfizerem no primeiro ano, certamente satisfarão no ano seguinte, vez que a eventual inflação de custos será enfrentada com o reajustamento dos preços nos mesmos níveis, face à correção monetária.

Das duas condições acima decorre ainda que, com evidentes vantagens, o produtor poderá pensar em se aparelhar para, pelo menos dois anos de

QUADRO I. Preços Mínimos Básicos Fixados para a Safra 1964/65
Decreto 54294 de 18/9/64

P R O D U T O S	Preços nos centros de consumo Cr\$
ARROZ, em casca tipo 1 e 2, saca 60 kg	
grãos longos	7 875
" médios	7 500*
" curtos	6 750
FELJÃO, saca de 60 kg	
variedades branca, preta, de côres (roxo, chum- binho, opaco ou lustroso), rosinha, jalo ou enxôfre, opaquinho, bico de ouro mulatinho e creme, outras variedades	8 350*
deságio de 20%	8 183
MILHO, tipo 3, saca de 60 kg	
grupo duro	3 725
" mole ou mixto	3 550*
SOJA, tipo 3, saca de 60 kg	4 600
AMENDOIM DAS ÁGUAS, tipo 1, saca de 25 kg	
classe graúda	3 450
" miúda	3 300*
ALGODÃO, arrôba em caroço de 15 kg tipo 5, regular	3 100

* Valores que serviram para o cálculo de apuração dos líquidos nos quadros seguintes.

trabalho investindo mais con-
fiantemente no empreendi-
mento, fugindo à improvisa-
ção apenas.

3.a) o Banco do Brasil
S/A., que efetua os pagamen-
tos referentes à compra ou ao
financiamento da produção,
celebrará convênios com ban-
cos oficiais, estaduais e regio-
nais, e ainda com bancos pri-
vados, para assegurar a res-
pectiva participação no finan-
ciamento à produção (art. 3.º).
É evidente, no caso, um serviço
pelo menos mais rápido ao pro-
dutor.

4.a) os decretos anteriores
consideravam os preços míni-
mos em São Paulo, Belo Hori-
zonte, Curitiba, Brasília e por-

tos de escoamento. O decreto
(art. 2.º, parágrafo 1.º) man-
tém esses pontos consideran-
do-os "centros de consumo".
Todavia faculta à C.F.P. "ele-
ger centros de consumo nos
pontos de convergência da pro-
dução no interior dos Estados,
em função dos quais serão pro-
cedidas as deduções que inci-
direm sobre os preços mínimos
básicos fixados neste Decreto".
Pelo parágrafo 2.º esses cen-
tros de convergências devem
ser "servidos por agências ban-
cárias do órgão mandatário da
CFP ou de seus prepostos e do-
tados de suficiente capacidade
de armazenagem, facilidade de
transporte, etc.

5.a) no mais, o decreto se
funda no disposto do parágrafo

2.º, art. 4.º da lei n.º 1.506 de 19.12.51, com a nova redação dada pela Lei Delegada n.º 2 de 26.9.62 que regem a matéria, mantendo todavia garantia (lei n.º 4.303 de 23.12.63) para aquisição à cooperativa ou terceiros que não hajam pago menos do que o mínimo aos produtores.

6.ª) segundo o decreto os centros de convergência seriam posteriormente dados a conhecer, bem como os valores corrigidos. Realmente, o decreto n.º 55.236 de 17/12/64 fixou os reajustes do feijão das águas e seca e do amendoim dos águas e seca (Quadro II) e os decretos de 5/3/65 sob n.ºs 55.508 (algodão), 55.810 (arroz, milho e soja) e 55.811 (farinha de mandioca). Os centros de convergência estabelecidos foram para o Estado de São Paulo: Presidente Prudente, Araçatuba, Fernandópolis, Baurú, Itapeva e Ribeirão Preto.

Cálculos das despesas:

No passado tínhamos o seguinte ról de despesas:

Capital — produto posto cidade: IVC, despesas de reexpurgo, 1% de ônus eventuais, 1% de comissão de compras, sacaria, classificação, expurgo (quando caso), seguro, armazenagem (+ ad valorem).

Interior — as despesas acima mais manuseio para retirada do armazem na cidade e colocação no vagão, carrêto para êsse serviço, frete até São Paulo (mais 1,02% de ad-valorem).

Na atual fórmula de cálculo, para amendoim e feijão as despesas aparecem decompostas e nos demais casos englobadas, nas instruções respectivas emanadas da CFP.

No quadro III temos o cálculo para o líquido de aquisição no centro de consumo

QUADRO II. — Preços Mínimos reajustados e novos preços básicos estabelecidos (em cruzeiros)

PRODUTOS	Decreto n.º 55 236	Decreto n.º 55 808	Decreto n.º 55 810	Decreto n.º 55 811
ARROZ			7 500	
FEIJÃO	8 700			
MILHO			4 350	
SOJA			6 100	
AMENDOIM	3 450			
ALGODÃO		3 550		
FARINHA DE				
MANDIOCA (tipo 1, 50 kg grossa)				3 500

QUADRO III. — Preços para Aquisição em S. Paulo (Centro de Consumo)
(em cruzeiros)

Preço garantido	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	AMEN-DOIM	FAR. DE MANDIO-CA
(produto pôsto SP)	7 500	8 700	4 350	6 100	3 450	3 500
DEDUÇÕES:						
1) IVC = 6%	450	522	261	366	207	210
2) Reexpurgo	—	70	70	70	—	—
3) Ônus eventuais = 1%	75	87	43	61	34	35
4) Comissão do Banco = 1%	75	87	44	61	35	35
S O M A	600	766	448	558	276	280
LÍQUIDO EM SÃO PAULO	6 900	7 934	3 932	5 542	3 174	3 220
Sacaria	520	520	520	480	330	480
LÍQUIDO PARA O PRODUTOR	6 380	7 414	3 412	5 062	2 844	2 740

QUADRO IV. — Preços para a Aquisição no Interior (Centros de Convergências)
(em cruzeiros)

	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	AMEN-DOIM	FAR. DE MANDIO-CA
Pres. Prudente	6 771	7 920	3 632	5 372	3 081	2 996
Araçatuba	6 593	7 862	3 354	5 193	3 063	2 839
Fernandópolis	6 700	8 066	3 561	5 301	3 177	2 889
Baurú	6 929	8 019	3 790	5 530	3 144	3 080
Itapeva	7 019	8 048	3 880	5 620	3 160	3 147
Ribeirão Preto	6 963	7 977	3 824	5 564	3 123	3 110

QUADRO V. — Preços Líquidos para o Produtor no Interior (Centros de Convergência)*
(em cruzeiros)

	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	AMEN-DOIM	FAR. DE MANDIO-CA
Pres. Prudente	5 771	6 850	2 832	4 502	2 521	2 276
Araçatuba	5 593	6 792	2 554	4 323	2 503	2 119
Fernandópolis	5 700	6 996	2 761	4 431	2 617	2 169
Baurú	5 929	6 949	2 990	4 460	2 584	2 360
Itapeva	6 019	6 978	3 080	4 750	2 600	2 427
Ribeirão Preto	5 963	6 907	3 024	4 694	2 563	2 390

* Descontando-se sacaria, I.V.C., e empilhamento e desempilhamento.

quando a instrução fala em a) ônus eventuais 1%, b) verba para reexpurgo 70,00 por saca de 60 kg e c) comissão do Banco 1%. Deduzindo IVC e sacaria teríamos a cifra final.

No quadro IV consideramos os preços nos centros de convergência conforme a “mecânica básica das operações sob a égide da Lei Delegada n.º 2, de 26/9/62 a não ser no que diz respeito às deduções fixas relativas a frete, reexpurgo, carga e descarga”. Assim do preço básico deduziram-se 1% do Banco do Brasil, 1% do ônus eventuais, 70,00 de reexpurgo, 120,00 de carga e descarga e, frete até São Paulo (+ ad valorem); descontando-se daí IVC, sacaria e empilhamento e desempilhamento temos os preços líquidos para o produto nos centros de convergência (quadro V).

No quadro VI estão calculadas as bases do financiamento de 80%, sendo as despesas (considerou-se 60 dias): a) ônus eventuais à razão de

2% sobre o valor do contrato; b) juros de 12% a.a. no prazo de 60 dias; c) comissão de fiscalização de 0,5 a.a., nos 60 dias; d) remuneração de serviços prestados a 0,5% em 60 dias; e) reexpurgo a 70,00; f) armazenagem e seguro; g) carga, descarga e carrêto 120,00 nos centros de convergência, somente); h) empilhamento e desempilhamento.

Ao passar de financiamento para venda incidem as despesas de venda (IVC). As despesas antecipadas serão maiores que as de aquisição e os valores em outras localidades podem ser obtidos deduzindo-se o frete correspondente até São Paulo, sendo que no caso das mercadorias estarem depositadas em “localidades próximas aos centros de consumo ou portos de escoamento, cujas deduções em relação a essas cidades sejam mais convenientes ao produtor, não será feita a dedução do frete ao centro de convergência e sim ao de consumo ou de escoamento”.

QUADRO VI. — Financiamento
(em cruzeiros)

	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	AMEN- DOIM	FAR. DE MANDIO- CA
São Paulo	5 654	6 570	3 250	4 565	2 620	2 600
Pres. Prudente	4 925	6 033	2 522	3 837	2 320	2 096
Araçatuba	4 747	5 980	2 344	3 658	2 300	1 939
Fernandópolis	4 854	6 170	2 451	3 766	2 415	1 989
Baurú	5 083	6 130	2 680	3 995	2 390	2 180
Itapeva	5 173	6 160	2 770	4 085	2 400	2 247
Ribeirão Preto	5 117	6 090	2 714	4 029	2 370	2 120

QUADRO VII. — Preços Líquidos, Atualizados, para o Produtor, nos Centros de Convergência (em cruzeiros)

Centro de Convergência	Milho	Arroz em casca
Presidente Prudente	3 518	6 086
Araçatuba	3 240	5 859
Baurú	3 447	6 037
Itapeva	3 676	6 185
Fernandópolis	3 766	6 294
Ribeirão Preto	3 710	6 209

Já estava o presente trabalho em fase de divulgação quando, em meados de Maio de 1.965, após gestões das autoridades governamentais no sentido de aumentar a retribuição ao produtor, por decisão da C.F.P., eliminaram-se algumas despesas. Assim, no caso do *milho* os abatimentos seriam: ônus eventuais = Cr\$ 46, reensaque = Cr\$ 20, reexpurgo = Cr\$ 70, repesagem e marcação = Cr\$ 50, devolução de valor de sacaria = Cr\$ 300 velha) e Cr\$ 500 (nova) o que perfaz Cr\$ 486 (sacaria velha) e Cr\$ 686 (sacaria nova). No caso do *arroz*: ônus eventuais = Cr\$ 75, reensaque = Cr\$ 20, repesagem e marcação = Cr\$ 50, o que perfaz Cr\$ 145; neste caso não houve pagamento por sacaria, porém ao frete foi concedido abati-

mento de um terço, vez que os produtores, com inteira justiça, argumentavam que o frete do saco em casca ou limpo era o mesmo. Ora, como o benefício se faz na região da aquisição do produto e um saco de 60 kg em casca dá ao redor de 40 kg beneficiado, estavam os produtores pagando frete por 20 kg não transportados (exatamente a terça parte objeto desta consideração).

Resumimos a nova situação do arroz e milho no quadro VII. Aos valores do quadro V foram somados Cr\$ 686 (sacaria nova) no caso do milho e Cr\$ 116 mais o rebaixamento de um terço de frete do centro de convergência respectivo ao centro de consumo, no caso do arroz.